Ofício n° 064/2026/GPM

Messias/AL, 01 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Geraldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL.

Assunto: Ato de Promulgação 117/2026.

Senhor presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, **o Ato que promulga a Lei n° 454/2026, oriunda do projeto de Lei n° 007/2026** de autoria do Poder Executivo, cujo fora aprovado **na 44ª sessão ordinária** na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL.

Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 117/2026

"Promulga o Projeto de Lei n° 007/2026, cujo fora aprovado na 44ª sessão ordinária na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8°, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n° 007/2026, de autoria do poder Executivo;

REOSOLVE:

Art. 1° - PROMULGAR a Lei n°454/2026 oriunda do projeto de Lei n°007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

Art. 2° - Publique-se e registre-se.

Messias – AL, 01 de julho de 2026.

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

LEI N° 454 de 01 DE JUNHO de 2026.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e proventos dos aposentados e pensionistas vinculados à Secretaria de Educação do Município de Messias-AL; e dá outras providências.

O PREFEITO DE MESSIAS, ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, integrantes da Lei Municipal n° 431, de 27 de agosto de 2025.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Messias, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4° Integram esta Lei as tabelas n° 1, 2, 3, 4, 5 e 6, todas anexas.

Art. 5° A aplicação do reajuste desta lei retroagirá a março de 2026, obedecendo a seguinte ordem:

- O pagamento da diferença salarial referente a março de 2026, será realizado no pagamento do salário de junho de 2026;

- O pagamento da diferença salarial referente a abril de 2026, será realizado no pagamento do salário de julho de 2026;

- O pagamento da diferença salarial referente a maio de 2026, será realizado no pagamento do salário de agosto de 2026.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2026.

Messias - AL, 01 de julho de 2026.

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito